



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

025

10

125

CONTRATO PARTICULAR DE COMODATO

Processo nº 01.482/02

A **Igreja Presbiteriana Independente Central de Botucatu**, instituição religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. sob nº45.425.519/0001-50, com sede nesta cidade de Botucatu/SP., à Rua João Passos nº781- centro, neste ato representada pelo Vice Presidente do Conselho, Sr. Oduvaldo Câmara Marques Pereira, brasileiro, casado, professor universitário, residente à Rua Jorge Barbosa de Barros nº 52- nesta cidade, com RG. nº 4.868.791-1 e CPF. nº 515.235.408-00, aqui denominada **comodante**, e, **Prefeitura Municipal de Botucatu**, estabelecida na Praça Professor Pedro Torres, nº 100, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.101/0001-15, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo, brasileiro, solteiro, residente a Rua Moraes Barros, nº 329, Centro, Botucatu/SP., inscrito no CPF sob o nº 058.804.048-70 e portador do RG. 8.943.783, aqui denominada **comodatária**, têm entre eles, de maneira justa e acordada, o presente instrumento particular de comodato, ficando, desde já, aceito pelas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA Nº 1 : OBJETO DO CONTRATO.

O contrato tem como objeto o imóvel de propriedade da comodante : “*um prédio localizado à Rua João Passos nº 781- centro- nesta cidade de Botucatu/SP., destacado da área maior pertencente à Igreja Presbiteriana Independente Central de Botucatu, com entrada pela via lateral, Rua Major Leônidas Cardoso, **edifício denominado Reverendo Francisco Guedelha**, contendo 03 (três) pavimentos (sendo térreo e dois andares superiores), com 10 (dez) salas, 06 (seis) sanitários, garagem para autos e pátio externo (pertencente à área comum do imóvel).*”

CLÁUSULA Nº 2 : PRAZO DO CONTRATO.

O contrato terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura deste instrumento, comprometendo-se a comodatária a entregar o imóvel, livre e desembaraçado de coisas e de pessoas, no estado em que o recebeu, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do término do contrato.

CLÁUSULA Nº 3 : DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL.

for



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Decorridos os prazos mencionados na cláusula anterior, será suspenso o uso e gozo da coisa emprestada por término do contrato ora ajustado, ficando desde então, constituída em mora a comodatária, obrigando-se ela ao pagamento da multa diária de 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época, sem prejuízo da ação de perdas e danos eventualmente ajuizada pela comodante.

Poderá, outrossim, a comodante reaver o imóvel emprestado, a qualquer tempo, havendo extrema e urgente necessidade ou pela ocorrência de atos ou fatos que lesionem o patrimônio ou a moral da entidade religiosa ali constituída.

CLÁUSULA Nº 4 : USO DO IMÓVEL PELA
COMODATÁRIA.

A comodatária utilizará os cômodos do imóvel acima especificado como salas de aula para alunos do ensino fundamental de 1ª a 4ª séries da "EMEF. Rafael de Moura Campos" pelo período de 30 (trinta) dias, de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 18 horas. A utilização do imóvel abrange todas as suas salas, inclusive banheiros e pátio externo, devendo a comodatária, para tanto, respeitar as dependências contíguas, pertencentes à comodante, conservar e manter diariamente todas as suas dependências, internas e externas, em condições de higiene e limpeza apropriadas, respondendo, isoladamente, pelo mau uso da propriedade. Os atos e fatos ocorridos no interior do imóvel ou próximo a ele, dentro ou fora do horário acima citado, inclusive aqueles praticados pelas crianças ou contra elas, dolosa ou culposamente, pelos funcionários ou terceiros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da comodatária. É vedado, outrossim, à comodatária fazer qualquer tipo de modificação ou benfeitorias no imóvel, tais como, construções de qualquer natureza, instalações de água, luz ou outras melhorias, bem como, locá-lo ou cedê-lo a terceira pessoa, seja a título oneroso ou gratuito, transferir o contrato ou dar destinação diversa da prevista neste instrumento.

A comodatária será, também, inteiramente responsável pelas perdas ou danos causados ao bem imóvel dado em comodato e todo o mobiliário e acessórios ali existentes, cabendo a ela fazer a reparação total e imediata.

A água potável para as crianças e funcionários ficará por conta da comodatária, podendo esta, porém, utilizar-se das ligações de água comum do imóvel para a preparação de bebedouros ou similares.

Nos dias úteis, fora do horário destinado ao uso pela comodatária, e aos finais de semana e feriados, poderá a comodante utilizar o imóvel e todas as suas dependências do modo que lhe aprouver, restabelecendo-se, em seguida, o uso e gozo da propriedade à comodatária nos dias e horários especificados.

CLÁUSULA Nº 5 : FISCALIZAÇÃO DO IMÓVEL PELA
COMODANTE.

Fica a comodante, através de seus prepostos, autorizada a vistoriar o imóvel sempre que julgar conveniente, independentemente de qualquer aviso ou comunicado por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA Nº 6 : IMPOSTOS, TAXAS E CONTAS.

O pagamento dos impostos e taxas referentes ao imóvel em questão, durante o período do contrato, será de responsabilidade da comodante.

As contas de água e luz serão pagas integralmente pela comodatária, incluídos os gastos efetuados pela comodante fora dos horários de uso do edifício pela comodatária, bem como aqueles efetuados nas dependências agregadas de todo o imóvel e não incluídas neste contrato, compreendidas nas mesmas contas, tais como templo religioso, secretaria da igreja, prédios e salas anexas, etc.

CLÁUSULA Nº 7 : FORO DE ELEIÇÃO.

As partes elegem o foro da comarca de Botucatu/SP. para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

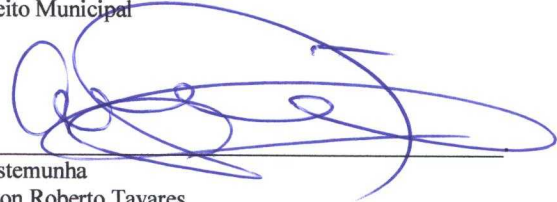
DISPOSIÇÕES FINAIS.

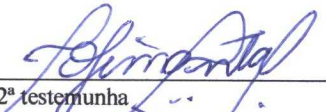
E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, as partes assinam este instrumento, confeccionado em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Botucatu, 18 de fevereiro de 2002.


Igreja Presbiteriana Independente Central
Oduvaldo Câmara Marques Pereira
Vice Presidente do Conselho


Prefeitura Municipal de Botucatu
Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


1ª testemunha
Wilson Roberto Tavares
RG. nº 18.237.464


2ª testemunha
Mônica de Oliveira Lima Dantas
RG. nº 27.764.291-7